

DECRETO Nº 6851/89
de 16 de outubro de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 687 de 05/11/89

Aprova a nova tabela para cobran
ça dos serviços públicos funerá
rios.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do in
ciso V, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro
de 1969.

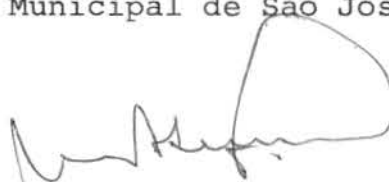
D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aprovada a nova tabela de
preços para cobrança dos serviços públicos funerários do Município, cons
tantes do Anexo I que com este se baixa.

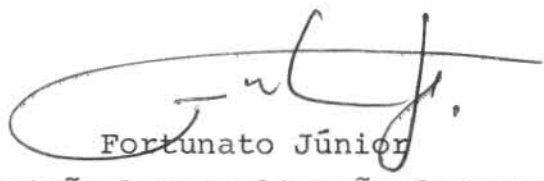
Parágrafo Único - A nova tabela de que trata
este artigo é aprovada tendo em vista o pedido formulado pela Urbanizado
ra Municipal S.A. - URBAM, através do Ofício nº 326/89-DO, de 05 de outu
bro de 1989.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de outubro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Formali
zação de Atos, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecen
tos e oitenta e nove.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

cont. do decreto nº 6852/89 - fls. 02.

nima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo, e, ressarcindo a Prefeitura por eventuais danos ocorridos na área ora permissionada ou das benfeitorias a serem realizadas.

Artigo 6º - Caberá ao Permissionário a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O Permissionário será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva do permissionário.

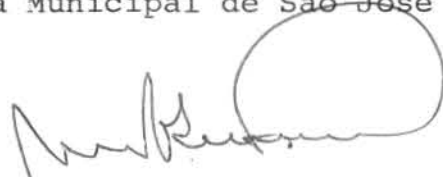
Artigo 7º - A presente permissão se tornará nula, sem direito a indenização de qualquer espécie, se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

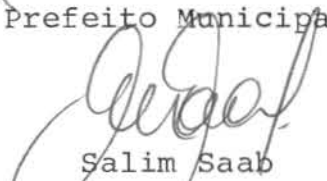
Artigo 8º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo ao Permissionário o direito de retenção.

Artigo 9º - O Permissionário se obrigará sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o referido imóvel.

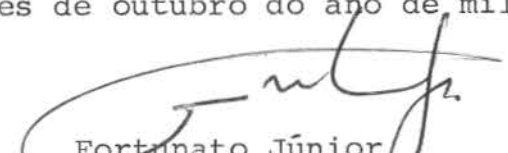
Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de outubro de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos